

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA PFE/DNIT N° DE 19 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUCIONALIZA A CENTRAL DE APOIO AO PROCURADOR - CAP

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da PGF n. 172, de 21/3/2016;

CONSIDERANDO a estrutura nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a PFE-DNIT de instrumento de consulta nacional e acessível a todas Unidades Descentralizadas;

CONSIDERANDO que o assessoramento jurídico deve primar pela segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade oferecer parametrização jurídica para as questões nacionais;

CONSIDERANDO o êxito da fase-teste da Central de Apoio ao Procurador no ano de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Apoio ao Procurador – CAP, que tem por objetivos:

- I Promover a integração entre a PFE-DNIT-Sede e as Unidades Descentralizadas da PFE-DNIT;
- II Propiciar o conhecimento das Unidades Descentralizadas sobre as matérias apreciadas no âmbito da PFE-Sede;
- III Dotar as Unidades Descentralizadas de instrumento de consulta em matéria jurídica;
- IV Aperfeiçoar o assessoramento jurídico da Autarquia na busca da eficiência, segurança jurídica e celeridade;
- V Instrumentalizar a Administração de ferramenta de consulta, como forma de aperfeiçoar a instrução processual no DNIT.

- Art. 2º A CAP terá um gestor, designado em ato específico pelo Procurador-Geral do DNIT.
 - § 1° Ao Gestor da CAP compete:
 - I -Manter atualizado o banco de dados de informações;
- II Atender às demandas do Fórum de discussões, juntamente com os demais ocupantes de Funções Comissionadas no âmbito da PFE-DNIT;
 - III Suscitar o debate de questões jurídicas relevantes para a Autarquia;
- IV Selecionar, mensalmente, matérias jurídicas relevantes para divulgação;
- V Encaminhar ao Procurador-Geral Relatório mensal sobre os acessos à CAP;
 - VI Propor ao Procurador-Geral alterações na CAP;
- Art. 3º A Central de Apoio ao Procurador terá banco de dados mínimo, constituido do seguinte:
 - I Pareceres Normativos na forma da LC n. 73/93;
 - II Pareceres/Manifestações relacionados às atividades do DNIT emitidos pela Consultoria-Geral da União ou pela PGF;
 - III Pareceres/Manifestações emitidos pela PFE-DNIT-SEDE;
 - IV Decisões do TCU sobre o DNIT com retroatividade de cinco anos ao menos;
 - V Jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores relacionadas ao DNIT;
 - VI Defesas mínimas do DNIT;
 - VII Editais Padrão de licitações e contratos administrativos.
- § 1º As Coordenações deverão encaminhar, continuamente, ao Gestor da CAP, matérias relevantes para alimentação da base de dados.
- § 2º A critério do Procurador-Geral do DNIT, outras matérias poderão ser inseridas no âmbito da CAP.
- **Art. 4º** O acesso à CAP será livre aos Membros da PFE-DNIT, podendo haver liberação de acesso para outros órgãos do DNIT ou Entidades da Administração, por ato específico do Procurador-Geral.
 - § 1° O acesso respeitará três níveis:
- I-Nível 3 para integrantes da PFE-DNIT ou da Advocacia-Geral da União;
 - II Nível 2 para órgãos integrantes da Administração do DNIT;
 - III Nível 1 para outros entes da Administração Pública Federal.
- § 2º O Nível de acesso estipulado poderá ser excepcionado, mediante justificativa do Requerente.



§ 3° Os acessos à CAP serão avaliados estatisticamente, mês a mês, para aperfeiçoamento de seus objetivos.

§ 4º O portal de acesso à CAP será um link na página eletrônica da PFE-

DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral

PFE/DNIT

Publicado no		
Boletim Ad	ministrativo	nº 073
de 22	1 04	12016
		. 8-
Kelves	ca Sa	nta si
Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota		
Matr. DNIT nº 4825-8		